



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Sumário

Sumário.....	Erro! Indicador não definido.
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....	1
III - DO ÉTICO EXERCÍCIO SEGURO DAS ATIVIDADES.....	3
IV - DO USO DE PRODUTOS ILÍCITOS E ÁLCOOL.....	3
V - DO ÉTICO USO DA IMAGEM DA CBDEL.....	4
VI - DO ÉTICO AGIR NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.....	5
VII - DA ÉTICA NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CBDEL.....	7
VIII - DO ÉTICO USO DE INFORMAÇÕES.....	7
IX - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL AMBIENTAL.....	8
X - DA ÉTICA DA NÃO VIOLÊNCIA.....	8
XI - DA ÉTICA DA HOSPITALIDADE E DA TROCA DE PRESENTES.....	10
XII - DA ÉTICA DA PUBLICIDADE.....	11
XIII - DA ÉTICA DAS CONVOCAÇÕES E ESCOLHAS.....	11
XIV - DA ÉTICA DAS RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS.....	12
XV - DA ÉTICA NAS COMPETIÇÕES.....	13
XVI - DOS ATOS ANTIÉTICOS, DA COMISSÃO DE ÉTICA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	15

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

I – DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E VALORES

Art. 1º - O Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) disciplina a conduta da entidade e dos agentes públicos e privados envolvidos com a prática do esporte em território nacional, segundo os bons valores do agir humano e os princípios do Esporte Eletrônico e do jogo limpo.

Art. 2º - São princípios básicos da prática desportiva:

- I - Amor ao esporte;
- II - Compromisso com a atividade esportiva;
- III - Companheirismo e sensode equipe;
- IV - Alteridade e respeito ao próximo;
- V - Igualdade entre as pessoas;
- VI - Universalidade na prática do esporte;
- VII - Dignidade da pessoa humana.

Art. 3º - O Código de Conduta Ética tem o condão de reger os atos e relações jurídicas constituídas no âmbito da atividade esportiva.

Parágrafo único - Submetem-se ao Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos - CBDEL:

1. - Pessoas físicas ou jurídicas que compõem os poderes da CBDEL;
2. - Atletas, conselheiros, diretores, empregados, estagiários, aprendizes e demais pessoas físicas que mantenham qualquer vínculo com a CBDEL, seja como preposto, voluntário, autorizado e/ou prestador de serviço;
3. - Patrocinadores, apoiadores e parceiros ou quaisquer pessoas jurídicas que se associam contratualmente à CBDEL;
4. - Fornecedores e todas as pessoas físicas ou jurídicas contratada pela CBDEL para fornecimento de bens ou serviços;
5. - Confederações Nacionais (Confederações), Federações de Esports Estaduais (FEES), instituições de ensino superior;
6. - Qualquer pessoa jurídica ou física que, direta ou indiretamente, participe de ações desenvolvidas pela CBDEL.

Art. 4º - São objetivos da prática esportiva ética e são no ambiente da CBDEL:



- I - Promover a igualdade entre as pessoas;
- II - Promover estilo de vida baseado na alegria e na felicidade; III - Promover a valorização do esforço para alcance de resultado;
- IV - Promover os princípios básicos da atividade esportiva;
- V - Promover cidadania e educação;
- VI - Promover a amizade, a excelência e o respeito; VII - Promover a competição justa.

Art. 5º - São deveres das partes que se submetem ao Código de Conduta Ética da CBDEL:

- I - Executar seus atos respeitando a legislação vigente;
- II - Repudiar a prática de qualquer ato ilegal ou conduta criminosa;
- III - Dar conhecimento a quem de direito de quaisquer práticas ilegais ou condutas criminosas das quais tenha conhecimento;
- IV - Observar o Estatuto e o Código de Ética da CBDEL; V - Zelar pela da imagem da CBDEL.

II - DO ÉTICO EXERCÍCIO DO DIREITO DE EXPRESSÃO

Art. 6º - A liberdade de expressão é assegurada a todos e pode ser exercida no ambiente da CBDEL.

Parágrafo único - O exercício da liberdade de expressão deve ser limitado pela igualdade, pela tolerância, pela dignidade e pelo respeito a todos.

Art. 7º - Manifestações pessoais no ambiente esportivo, por meio de palavras, vestuário ou gestos não devem indicar posicionamento religioso, político-partidário ou preferência por agremiação esportiva.

Art. 8º - É indevido o uso de expressões verbais ou escritas que sejam discriminatórias, especialmente quanto à origem, cor, religião, idade, sexo ou orientação sexual de qualquer pessoa.

Parágrafo único - O uso de redes sociais por atletas, comissão técnica e dirigentes deve obedecer ao equilíbrio e à proporcionalidade, evitando-se o uso conflituoso e polêmico. Não caluniar, difamar ou injuriar atletas, funcionários, árbitros e/ou membros da CBDEL, das Federações, das Ligas e dos Clubes, seja em meios públicos ou em grupos fechados de comunicação passíveis de sanções previstas nesse Código de Ética;

III - DO ÉTICO

EXERCÍCIO SEGURO DAS ATIVIDADES

Art. 9º - É indevido, no âmbito da CBDEL, qualquer comportamento, esportivo ou não, que coloque em risco a integridade física de qualquer pessoa.

Parágrafo único - As atividades que causem risco devem ser interrompidas, devendo o chefe imediato, chefe de delegação ou gerente do projeto ser prontamente notificado para que tome as medidas cabíveis.

Art. 10º - A CBDEL deve garantir a segurança e saúde do trabalho nas atividades de seus colaboradores, por meio da obediência às regras de Prevenção de Acidentes.

Parágrafo único - É dever de cada colaborador certificar-se de que possui todos os equipamentos de proteção individual necessários antes de iniciar suas atividades.

IV - DO USO DE PRODUTOS ILÍCITOS E ÁLCOOL

Art. 11 - É indevido, no âmbito da CBDEL, o consumo de substâncias ilícitas ou proscritas para o esporte, bem como o incentivo ao uso, ou a

sua tolerância.

Parágrafo único - Todo atleta, dirigente, integrante de comissão técnica ou colaborador de qualquer natureza tem o dever de comunicar ao Conselho Diretivo da CBDEL o consumo, o uso ou o incentivo ao uso de substância ilícita ou proscrita para o esporte de que tenha conhecimento.

Art. 12 - É indevido o uso de álcool no ambiente de prática esportiva e espaços destinados exclusivamente aos atletas e comissão técnicos e no ambiente de trabalho, no âmbito da CBDEL.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em confraternizações, eventos ou solenidades, poderá ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas, desde que haja prévio consentimento formal do Conselho Diretivo.

Art. 13 - É indevido o porte de armas no ambiente de prática esportiva e no ambiente de trabalho, no âmbito da CBDEL.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de segurança quando legalmente habilitados para o uso de armamentos.

v - DO ÉTICO USO DA IMAGEM DA CBDEL

Art. 14 - É indevido o uso não autorizado da imagem da CBDEL bem como de suas marcas e de seus patrocinadores sem a expressa autorização dessa Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos.

Art. 15 - Todo aquele a quem é atribuído serviço, atividade ou função decorrente de um dos poderes da CBDEL tem o dever de bem representá-lo, zelando por sua imagem.

Art. 16 - Atletas, dirigentes e comissões técnicas possuem o dever de bem representar a marca, o nome e os símbolos da CBDEL, dentro e fora do ambiente de treinamento e competição.

Art. 17 - É dever de cada colaborador informar sempre que tiver

conhecimento de pirataria ou falsificação que envolva o nome, as marcas ou as atividades da CBDEL.

vi - DO ÉTICO AGIR NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

Art. 18 - É indevido a qualquer colaborador desempenhar atividades conflitantes com os interesses da CBDEL.

Art. 19 - As decisões administrativas no âmbito da CBDEL deverão ter por objetivo a consecução dos interesses da Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos, sendo observado que:

I - É indevido o desvio de finalidade decorrente de interesses pessoais ou de terceiros em detrimento da própria CBDEL;

II - É indevida a participação nos processos seletivos e nos contratos com a CBDEL e com as Federações, de instituição ou dirigente ou empregado de instituição que tenha colaborado para a confecção do termo de referência utilizado no processo seletivo;

III - É indevida a contratação de pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico, bem como cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral até 3º (terceiro) grau sejam empregados do CBDEL ou de qualquer Federação ou que participem de suas diretorias ou conselhos, ou ainda que tenham se desligado destas entidades há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do processo de contratação.

Art. 20 - Com o objetivo de impedir conflitos de interesse e mitigar ações prejudiciais ao desempenho da CBDEL, o colaborador deve:

I - Evitar realizar atividades pessoais durante a jornada de trabalho;

II - Utilizar equipamentos e materiais da CBDEL somente para os fins a que se destinam;

III - impedir ações que possam gerar benefícios pessoais ou vantagens indevidas para terceiros.

Parágrafo único - O colaborador que receber informações sobre a existência de negócios jurídicos entre a CBDEL e um de seus familiares, pessoas com as quais seus familiares tenham estrito relacionamento pessoal, ou com empresas em que tais pessoas figurem como sócias, tenham participação relevante ou exerçam algum cargo de administração, deverá comunicar ao Diretor da sua área funcional, que, por sua vez, deve informar ao conselho diretivo.

Art. 21 - Todos os colaboradores possuem o dever de probidade.

Parágrafo único - Todos aqueles que possuem acesso a recursos financeiros da entidade ou realizarem movimentações bancárias pela CBDEL têm responsabilidade ética por seus atos ainda que não sejam ilícitos civis ou criminais.

Art. 22 - É devida a prestação de contas de todos os recursos oriundos do Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos ou por ele intermediado independentemente de sua origem ou de seu destinatário.

Art. 23 - É indevida a utilização de recursos financeiros para fins impróprios, ilícitos ou que possam colocar em risco a integridade da atividade ou evento realizado pela CBDEL, ainda que não haja especificação de sua destinação.

Art. 24 - É indevida a aplicação de recursos financeiros oriundos da CBDEL ou por ele intermediada - qualquer que seja a sua origem - em atividades distintas da sua destinação, ainda que lícita a atividade.

Art. 25 - É devido o uso responsável de computadores, smartphones, tablets, telefones e e-mails, sendo que:

I - É indevido o acesso a sites de conteúdo impróprio bem como o seu armazenamento em equipamentos da CBDEL;

II - É indevido o uso de redes sociais por parte do colaborador - em nome da CBDEL - salvo com autorização do Conselho Diretivo;

III - É indevida a utilização de redes sociais de forma agressiva e polêmica, inclusive em nome próprio, definindo-se como colaborador da CBDEL, atleta, dirigente, membro de comissão técnica ou integrante de seus poderes.

vii - DA ÉTICA NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CBDEL

Art. 26 - É dever de todos zelar pelo patrimônio da CBDEL, bem como de os seus poderes.

Parágrafo único - Todos os poderes da CBDEL, colaboradores, dirigentes, comissões técnicas e atletas devem direcionar seus esforços à guarda e conservação dos bens e emprega-los exclusivamente em atividades da CBDEL.

Art. 27 - Atletas, dirigentes e comissões técnicas devem fazer uso dos bens da CBDEL e de seus poderes na medida das suas necessidades observando sempre o dever de zelar pelo patrimônio da entidade, seja no ambiente de treinamento e competição ou fora dele.

viii - DO ÉTICO USO DE INFORMAÇÕES

Art. 28 - As informações produzidas ou armazenadas pela CBDEL são de sua propriedade.

Art. 29 - É indevida a utilização, sem a autorização formal da CBDEL, de planos estratégicos, dados financeiros, registros de pessoal, dados contábeis ou gerenciais, relatórios técnicos, contratos ou demais informações a respeito de parceiros, fornecedores e patrocinadores.

§ 1º - É indevida a sua utilização sem a autorização formal de quem tenha atribuição para tanto no âmbito da CBDEL - ainda que as informações não estejam protegidas pelas regras de confidencialidade;

§ 2º - É indevido o compartilhamento de informações confidenciais, ainda que no âmbito da CBDEL, sem a devida autorização.

Art. 30 - É indevida a divulgação de informações acerca de treinamentos, táticas, estratégias ou metodologias esportivas utilizadas sob a chancela da CBDEL, ainda que por atletas, comissão técnica e dirigentes e mesmo que os beneficiários da informação sejam federações, clubes e agremiações sediadas no Brasil.

Art. 31 - É indevido o uso da informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros, ainda que não se trate de conteúdo sigiloso

IX – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Art. 32 - É devida a responsabilidade social corporativa e ambiental, estabelecendo-se relações positivas entre a CBDEL e a sociedade.

Art. 33 - É indevida a prática de atividades que agridam o meio ambiente e a qualidade das relações esportivas em sociedade ou reduzam o alcance social do esporte.

X – DA ÉTICA DA NÃO VIOLÊNCIA

Art. 34 - É indevida a prática de atos de violência, bem como a doutrinação, a incitação ou a orientação para a sua realização, no ambiente administrativo, de treinamento e competição ou fora dele.

Parágrafo único - Estão abrangidos por este artigo os atos de violência verbais ou escritos, inclusive praticados por meios eletrônicos ou através de redes sociais.

Art. 35 - Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação são deveres de todos.

Art. 36 - É indevida qualquer metodologia de treinamento que utilize práticas ofensivas - físicas ou psicológicas - atentatórias à dignidade da pessoa humana ou desrespeitosas aos limites morais ou religiosos de natureza individual.

Art. 37 - São indevidas as práticas violentas ou vexatórias entre atletas ou entre treinadores e atletas, definidas como “trote”, devendo limitar-se à sadias brincadeiras que contribuem para o ambiente feliz e alegre da prática esportiva.

Art. 38 - É indevido o bullying de qualquer natureza, seja ele praticado nos ambientes de treinamento e competição ou no ambiente administrativo, entre quaisquer pessoas, por quaisquer motivos ou por quaisquer meios.

Art. 39 - É indevido qualquer ato de conotação sexual - consensual ou não - entre atletas, comissão técnica e dirigentes - no ambiente de treinamento, administrativo ou de competições, bem como fora dele.

Parágrafo único - Não estão abrangidas por este artigo as relações consensuais entre adultos travadas fora do ambiente de treinamento, administrativo ou de competição, totalmente desvinculadas das ações da CBDEL e exercidas em razão do natural direito à liberdade constitucionalmente assegurado.

Art. 40 - É indevido qualquer ato de assédio de natureza moral ou sexual, praticado por quaisquer dos sujeitos ativos submetidos a este código no ambiente administrativo, de treinamento ou de competição, ou fora dele.

Art. 41 - É indevido o excesso tendente à agressão física - nos esportes de impacto físico - quando nitidamente perceptível o intuito de

desbordar da prática legítima do esporte.

Art. 42 - São indevidas a fraude, a ameaça, a opressão psicológica, a ofensa ou quaisquer outros meios de violência, quer sejam praticados por pilhéria, ou com objetivo de reduzir as capacidades esportivas do ofendido em treinamento ou competição.

xi - DA ÉTICA DA HOSPITALIDADE E DA TROCA DE PRESENTES

Art. 43 - É indevido o recebimento, a permissão ou a aceitação de vantagens, presentes ou favores de terceiros, em razão da atuação no âmbito da CBDEL.

§ 1º - Ficam ressalvados os presentes - corpóreos ou não - que não extrapolem 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato - para itens nacionais e 300 (trezentos) dólares estadunidenses para itens internacionais - e que possam estar compreendidos dentre os atos de cortesia essenciais à atividade esportiva.

§ 2º - Não são indevidas as percepções de itens meritórios, tais como medalhas, troféus, placas, condecorações e afins, ou itens justificáveis em razão de efetiva contrapartida lícita inerente à função exercida pelo donatário, tais como presenças em locais de eventos em razão do cargo ou função, ou em razão de atividade a ser realizada.

Art. 44 - É vedada a percepção de quaisquer itens em razão de motivação para a prática de ato de ofício.

§ 1º - É indevida a aceitação de itens - ainda que incluídos no § 2º do art. 43 - quando pendente ato de ofício, vinculado ou discricionário, a ser praticado pelo donatário e de interesse do doador.

§ 2º - É indevido ao colaborador prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou outra vantagem a agente público

ou a terceiro a ele relacionado, visando à obtenção de qualquer favorecimento ou expectativa de favorecimento.

Art. 45 - É devida a oferta às personalidades da sociedade civil de presentes, brindes, viagens, hospedagens e ingressos mediante planejamento e justificação prévios aos eventos, limitados à razoabilidade, a alternância de contemplados e à periodicidade.

xii - DA ÉTICA DA PUBLICIDADE

Art. 46 - É devida a publicidade das prestações de conta de todas as entidades do sistema CBDEL, garantido o amplo conhecimento de receitas e despesas à toda sociedade civil, mediante publicação em seus respectivos sítios na Internet.

Art. 47 - São indevidos atos administrativos secretos, salvo os de caráter punitivo ressalvado o amplo acesso aos diretamente legitimados.

Parágrafo único - Não se compreendem neste artigo as estratégias de atuação da CBDEL e das Federações, bem como os atos esportivos e suas metodologias de treinamento e competição que por sua natureza devam ser omitidos dos demais competidores e do público.

xiii - DA ÉTICA DAS CONVOCAÇÕES E ESCOLHAS

Art. 48 - São devidas aos atletas, técnicos e dirigentes no âmbito da CBDEL explicitações prévias acerca dos critérios utilizados para convocações de atletas para representação do Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos ou das Federações em competições nacionais ou internacionais.

§ 1º - São indevidas convocações de atletas em desconhecimento ou

descumprimento de critérios previamente anunciados pela CBDEL ou pelas Federações;

§ 2º - É devida a utilização de critério meritório para os atos administrativos esportivos mencionados neste artigo.

Art. 49 - São devidas justificações objetivas - ainda que sucintas - para a indicação, escolha ou contratação de comissão técnica, dirigentes ou integrantes de missões ou competições nacionais ou internacionais, por parte da CBDEL ou das Federações.

Parágrafo único - É devida a utilização de critério meritório para os atos administrativos-esportivos mencionados neste artigo.

xiv - DA ÉTICA DAS RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

Art. 50 - É devido o relacionamento cortês e probo com todos os agentes públicos.

Art. 51 - É indevido o oferecimento, a promessa, a entrega ou a concordância com o pedido de vantagem ilícita para qualquer agente público, parentes ou interposta pessoa, ainda que para obtenção de vantagem lícita para a CBDEL ou seus poderes.

Art. 52 - É indevida qualquer tratativa com agente público - ainda que por interposta pessoa - visando o favorecimento da CBDEL ou de seus poderes.

Parágrafo único - É indevida qualquer tentativa por parte da CBDEL ou de seus poderes de influenciar ato ou decisão do agente público em sua competência ou atribuição, ainda que o seja em benefício do esporte.

Art. 53 - É indevido o pagamento de gratificações a agentes públicos.

§ 1º - Pagamentos de refeições para agentes públicos que não violem as regras de cortesias e normas deste Código serão permitidos se em valor, periodicidade e circunstâncias razoáveis, dentro de parâmetros

socialmente aceitáveis e que não seja de maneira ostentativa, realizadas com transparência e devidamente formalizados.

§ 2º - São indevidas as ofertas de descontos fora da prática comercial de mercado, bem como oferta de emprego a parentes até o 3º grau de agentes públicos, como forma de gratificação.

§ 3º - Ofertas de presentes, brindes, viagens, hospedagens e ingressos a agentes públicos serão devidos conformes planejamento e justificção prévios aos eventos, limitados à razoabilidade, a alternância de autoridades contempladas e à periodicidade.

§ 4º - Não são considerados indevidos os benefícios e cortesias, as viagens, as hospedagens, os ingressos e os atos de hospitalidades concedidos pela CBDEL e federações a uma Instituição Pública, de maneira impessoal, que, de forma transparente, tenha apresentado contrapartidas à CBDEL.

xv - DA ÉTICA NAS COMPETIÇÕES

Art. 54 - É indevida a realização de apostas - ou a participação, direta ou indireta em atos de exploração financeira, individualmente ou através de loterias ou empresas - em resultados relacionadas aos esportes olímpicos.

Parágrafo único - É indevido oferecer vantagem econômica com vistas a alterar o resultado de jogos ou de competições.

Art. 55 - É indevido oferecer vantagem econômica, ainda que através de patrocinadores - fora do planejamento formal e público da CBDEL ou das Federações - a atletas brasileiros ou estrangeiros, em função de resultados em jogos ou competições.

§ 1.º - Prêmios e remunerações decorrentes de vitórias são devidos desde que incluídos previamente no planejamento da entidade.

Parágrafo único - Fica terminantemente proibida a participação de times confederados/federados no sistema de esportes digitais da CBDEL e de suas Federações filiadas, em competições



INSTITUCIONAIS quaisquer - torneios, campeonatos, ligas e free for fun (open) - de entidades que sejam concorrentes ilegitimamente, à posição ocupada legitimamente pela CBDEL em nível institucional do desporto digital nacional brasileiro. A representatividade de seleção brasileira de desportos digitais institucionais (ou para nosso ecossistema, somente: seleção de brasileira de esports), cabe então somente a CBDEL, enquanto participe legítima e exclusiva do sistema internacional do desporto digital INSTITUCIONAL e do desporto regular INSTITUCIONAL (sistema piramidal hierárquico), compreendido pelas: filiação a entidade de administração continental do esports panamericano, à saber: PAMESCO - Confederação Panamericana de Desportos Eletrônicos, a entidade de administração internacional do esports mundial, à saber: IESF - Federação Internacional de Esports, e pela entidade de consórcio mundial do esports, à saber: WESCO - Consórcio Mundial do Esports. Em que pese a livre associação e o livre acesso ao desporto no Brasil, o sistema desportivo institucional é de associação privada e alto regulamentada, de acordo também com essa mesma premissa constitucional que dá autonomia jurisdicional e regulamentar a entidades institucionais desportivas privadas como a CBDEL. Já participações em competições privadas de quaisquer entidades de associação de direito privado, e NÃO CONCORRENTES administrativamente e institucionalmente à CBDEL, e também empresas comerciais privadas (SC, LTDA, MEI, EIRELE e etc.), não nos cabe gerir a participação de times e atletas, e nem de permitir, ou negar tal participação, pois os times são livres para participarem dessas competições específicas livremente, sem ônus qualquer a sua filiação confederativa/federativa ao nosso ecossistema institucional, como SEMPRE dissemos, isto é, os times e atletas são livres para participar em QUAISQUER eventos privados, e a CBDEL não tem jurisdição NENHUMA em tais eventos, salvo quando esses são Chancelados e Ranqueados. O mesmo é válido para entidades privadas, isto é, empresas comerciais privadas e entidade associativas de direito privado, que sejam chanceladas pela CBDEL com relação ao desporto digital nacional e internacional, não podendo essas entidades e empresas: apoiar, dar suporte, realizar parcerias de quaisquer naturezas ou operar quaisquer eventos em qualquer nível, a entidades concorrentes administrativamente e institucionalmente à posição legítima da CBDEL.



xvi - DOS ATOS ANTIÉTICOS, DA COMISSÃO DE ÉTICA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56 - Todo ato ilícito, civil ou criminal; todos os atos indevidos estabelecidos neste Código e todas as violações a regras de natureza ética estabelecidas em regulamentos e estatutos da CBDEL e da IESF, WESCO e PAMESCO são considerados atos antiéticos, sujeitando os infratores à sanções estabelecidas no Art. 57.

Parágrafo único - São consideradas faltas graves de natureza ética os atos antiéticos passíveis de sanção conforme os incisos II, IV, V e VI do art. 57.

Art. 57 - Os atos antiéticos são passíveis de punição com uma ou mais das seguintes sanções:

I - Advertência, reservada ou pública; II - Suspensão, por até 5 anos;

III - Multa, de R\$ 10.000,00 (dez mil) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigida monetariamente - a cada ano - pelo IPCA, até a data do efetivo pagamento;

IV - Proibição de acesso aos locais de competição, por até 10 anos;

V - Proibição de participar de qualquer atividade relacionada ao esporte olímpico, por até 10 anos;

VI - Banimento do Esporte Eletrônico brasileiro.

Parágrafo único - Entende-se por suspensão a impossibilidade temporária de exercício de quaisquer funções junto a CBDEL e federações. Entende-se por proibição a vedação ao exercício de quaisquer funções em todo o sistema olímpico, incluindo-se as IES.

Art. 58 - Compete exclusivamente a COMISSÃO DE ÉTICA da Confederação



Brasileira de Desportos Eletrônicos processar e instruir os procedimentos decorrentes de atos antiéticos na forma do seu Regimento Interno e do Estatuto da CBDEL.

§ 1º - Caberá a COMISSÃO DE ÉTICA, na forma do Estatuto da CBDEL aplicar as penas de advertência e suspensão, recomendando à Assembleia Geral da CBDEL que aplique as demais penas previstas no caput e incisos deste artigo, se entender necessário.

§ 2º - Na deliberação acerca da aplicação de pena por recomendação DA COMISSÃO DE ÉTICA a Assembleia Geral decidirá, por maioria simples, por acatar ou por rejeitar a recomendação, ou por abrandá-la, vedada a hipótese de agravamento desanção proposta.

§ 3º - Em caso de rejeição pela Assembleia Geral de sanção proposta, sem aplicação de outra menos gravosa, A COMISSÃO DE ÉTICA, em nova deliberação, poderá aplicar sanção de advertência ou suspensão.

§ 4º - Quando a reprimenda cabível envolver as adequações ou interrupções de relações jurídicas mantidas pela CBDEL, a decisão DA COMISSÃO DE ÉTICA, neste particular, cingir-se-á a recomendação dirigida à Presidência, aplicando-se outras sanções, acaso pertinentes, de forma cumulada.

Art. 59 - As decisões DA COMISSÃO DE ÉTICA e da Assembleia Geral, no processamento e a conseqüente aplicação de sanções por atos antiéticos são irrecorríveis no âmbito da CBDEL.

Art. 60 - Este Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos entrará em vigor na data da sua aprovação em assembleia geral e publicação.

Jundiaí, 22 de março de 2019

Daniel Cossi
Presidente

Victor Rafael Alfano Martin
Vice-presidente

Dr. Augusto S Palhares Neto
Advogado
OAB SP 291.011



☎ PABX SEDE PRINCIPAL: +55 11 5199-3820

☎ SUB-SEDE BRASÍLIA: +55 61 3142-0257

☎ STJ/DE: +55 21 2042-4190

SEDE PRINCIPAL: Avenida Paulista, 854, 10º andar, Ed. Top Center, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-100

SUB-SEDE BRASÍLIA-DF: SCN QD 2 BL A Numero 190, 5º andar - SALAS 502/503/504, Ed. Corporate Financial Center, Brasília, Distrito Federal, CEP 70712-900

SUB-SEDE RIO DE JANEIRO: Av. José Silva de Azevedo Neto 200, BL 04 - Sala 104 - Edifício Evolution V, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22775-056